

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 4035/2006 (2.ª série). — O Coro de Lisboa da Rádio Renascença deslocou-se a Praga, República Checa, entre os dias 24 e 27 de Novembro de 2005 para participar no 15.º Festival Internacional de Música do Advento e do Natal, vindo solicitar que os funcionários públicos que o integram possam ser considerados em efectividade de serviço durante o período da deslocação.

Encontram-se nessas condições Ana Cristina Marques Semedo Jesus Maria, professora na Escola D. Fernando II, em Sintra, Maria Joana Delduque Pereira Gonçalves Cortes Simões, professora na Escola E.B. 2, 3 Professor António Pereira Coutinho, em Cascais, José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, vice-presidente do Instituto do Consumidor, Ana Ruth dos Santos Gomes Silva, assistente administrativa especialista na Câmara Municipal de Cascais, e Fernanda Maria Cunha Rocha, fiscal municipal principal na Câmara Municipal de Cascais.

Atendendo ao inegável interesse cultural associado a este evento, entende o Governo adoptar as providências adequadas a permitir que os elementos do mencionado grupo que sejam funcionários ou agentes do Estado beneficiem de regime idêntico ao concedido aos membros de outros grupos culturais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da competência que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 4 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série) do Ministro da Presidência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho, determino que os responsáveis dos serviços públicos de que dependem os funcionários ou agentes que integram o Coro de Lisboa da Rádio Renascença considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

7 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 4036/2006 (2.ª série). — I — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, bem como ao abrigo do previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros através do despacho n.º 637/2006 (2.ª série), de 11 de Janeiro:

II — Delego, sem prejuízo do poder de avocação, na vice-presidente da Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres, Dr.ª Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão geral do respectivo serviço:

- a) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- b) Elaborar os relatórios de actividades, com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;
- c) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;
- d) Proceder à difusão interna das missões e objectivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;
- e) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;
- f) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

- g) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;
- h) Representar o serviço ou organismo que dirige, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- a) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço ou organismo;
- b) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
- c) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;
- d) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei.

3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;
- b) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;
- c) Elaborar e aprovar a conta de gerência;
- d) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- e) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- f) Autorizar a realização de despesas públicas, com a realização de obras e aquisição de bens e serviços, até aos limites estabelecidos no n.º II, alínea c), do presente despacho.

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamento:

- a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço ou organismo, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;
- b) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;
- c) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;
- d) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço ou organismo.

III — Subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, na vice-presidente da Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres, Dr.ª Ana Luzia Gomes Ferreira Reis, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e a prestação de horas extraordinárias nas circunstâncias excepcionais a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;
- b) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no estrangeiro;
- c) Autorizar a realização de despesas com a execução de obras e com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

IV — As competências ora delegadas e subdelegadas são susceptíveis de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

V — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2005, ficando ratificados todos os actos conformes à lei pra-

ticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

12 de Janeiro de 2006. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2255/2006 (2.ª série). — *Recrutamento de pessoal em regime de requisição ou transferência.* — Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar por requisição ou transferência, nos termos dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, funcionários permanentes às seguintes carreiras:

- Técnico superior — licenciados em Gestão de Empresas ou Economia para desempenhar funções nas áreas financeira, orçamental e de planeamento;
- Assistente administrativo — com experiência nas áreas de contabilidade, aprovisionamento, recursos humanos e expediente, dando-se preferência aos que possuam conhecimentos de informática na óptica do utilizador, em processador de texto Word, folha de cálculo Excel, SIC, SRH e Quidgest;
- Motorista de ligeiros;
- Auxiliar administrativo.

A selecção dos candidatos será feita com base na análise curricular, completada, se necessário, com entrevista.

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, acompanhado de *curriculum vitae*, dirigido à secretária-geral do Ministério da Administração Interna, podendo ser entregue pessoalmente, nas horas de expediente, ou enviado pelo correio para a Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso.

3 de Janeiro de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 201/2006. — O n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, lei orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), e, mais recentemente, o n.º 4 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, que aprovou o estatuto do pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, determinam que, no desempenho das suas funções, as autoridades de polícia criminal, os agentes de autoridade e o pessoal de vigilância e segurança referidos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º da lei orgânica do SEF têm direito a uso e porte de arma de modelo e calibre definido por despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e do Ministro da Defesa Nacional.

Aqueles funcionários desempenham as suas funções integrados no quadro global da política de segurança interna, o que impõe, pelo risco inerente a tais actividades, o recurso a armas de fogo de modelo e calibre ajustados ao novo quadro legal que sucedeu ao Decreto-Lei n.º 440/86, de 31 de Dezembro (anterior lei orgânica do SEF).

No novo quadro, importa proceder à definição do tipo e calibre de armas de fogo que poderão ser objecto de uso e porte pelas diversas categorias profissionais que, actualmente, beneficiam deste direito.

Tendo em conta o exposto, bem como o quadro legal vigente que disciplina esta matéria:

O Ministro de Estado e da Administração Interna e o Ministro da Defesa Nacional determinam o seguinte:

1.º Para o desempenho das respectivas funções, as autoridades de polícia criminal, os agentes de autoridade e o pessoal de vigilância e segurança do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras têm direito ao uso e porte de arma de qualquer tipo e calibre, quando fornecidas pelo Estado.

2.º É revogado o despacho conjunto, de 9 de Dezembro de 1987, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 17 de Dezembro de 1987.

2 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4037/2006 (2.ª série). — Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, e do estipulado nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/99/A, de 30 de Dezembro, e 2/99/A, de 20 de Janeiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, o Ministro de Estado e das Finanças determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2006 na Região Autónoma dos Açores:

- Tabelas de retenção I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabelas de retenção IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
- Tabela de retenção VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;
- Tabela de retenção IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no artigo 3.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

- Cada dependente com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a dois dependentes não deficientes;
- Na situação de casado único titular, o cônjuge que, não auferindo rendimentos da categoria A, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a um dependente não deficiente.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

- Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
- Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal;

5 — É fixada, para 2006, em 2,22% a taxa prevista no artigo 14.º, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei geral tributária.

8 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.